

Ofício Circular nº: 2

De: 01.08.2011

Serviço de Origem: Direcção

DESTINATÁRIOS: Agrupamentos de Escolas; Escolas Secundárias; Escolas Profissionais Públicas; Estabelecimentos Particulares e Cooperativos com Ensino Secundário com Contrato de Associação; Instituto dos Pupilos do Exército; Colégio Militar; Colégios da Casa Pia; Instituto Gregoriano; Escola Artística Conservatório Nacional de Música; Escola Artística Dança do Conservatório Nacional

ASSUNTO: Planos de estudo dos cursos básicos do ensino artístico especializado a vigorarem em 2011/2012

No sentido de dar cumprimento às orientações veiculadas pela ANQ, emanadas pela Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário, remetem-se a V. Ex.^a, em anexo, as matrizes curriculares do ensino especializado artístico a vigorar no próximo ano lectivo.

Com os melhores cumprimentos

O Director Regional de Educação



José Joaquim Leitão

ANEXO N.º 1

Curso Básico de Dança

2.º ciclo

Componentes do currículo		Ano/carga horária semanal (x 90 min.)			
		(a)		Total do ciclo	
		5.º	6.º		
Educação para a cidadania	Áreas curriculares disciplinares:				
	Línguas e Estudos Sociais.....		6	6	12
	Língua Portuguesa.....		3	3	6
	Língua Estrangeira; História e Geografia de Portugal.		3	3	6
	Matemática e Ciências.....		4,5	4,5	9
	Matemática.....		3	3	6
	Ciências da Natureza.....		1,5	1,5	3
	Educação Artística e Tecnológica.....		1	1	2
	Educação Visual e Tecnológica (b)				
	Formação Vocacional.....		7	7	14
	Técnicas de Dança (c).....		5	5	10
	Música.....		1	1	2
	Expressão Criativa.....		1	1	2
	Formação Pessoal e Social.....	Educação Moral e Religiosa (d)	(0,5)	(0,5)	(1)
		Área curricular não disciplinar Formação Cívica	0,5	0,5	1
<i>Total</i>		19 (19,5)	19 (19,5)	38 (39)	
<i>Máximo global</i>		19,5	19,5	39	
Actividades de enriquecimento (e).					

(a) A carga horária semanal refere-se a tempo útil de aula e está organizada em períodos de noventa minutos, assumindo a sua distribuição por ano um carácter indicativo. Em situações justificadas, a escola poderá propor uma diferente organização da carga horária semanal dos alunos, devendo, contudo, respeitar os totais por área curricular e ciclo, assim como o máximo global indicado por ano de escolaridade.

(b) A leccionação de Educação Visual e Tecnológica estará a cargo de dois professores.

(c) Sob a designação de Técnicas de Dança incluem-se as seguintes técnicas: técnica de dança clássica, técnica de dança contemporânea e técnica de dança moderna, podendo os estabelecimentos de ensino artístico especializado, de acordo com o seu projecto pedagógico, desenvolver mais aprofundadamente uma das técnicas de dança, assegurando, contudo, o desenvolvimento das competências de base específicas das várias técnicas. Atendendo à natureza da disciplina, poderá ser leccionada por mais de um professor desde que tal não implique, no somatório dos horários dos professores da disciplina, mais do que as horas previstas para a leccionação da mesma.

(d) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

(e) Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas.

ANEXO N.º 2

Curso Básico de Dança

3.º ciclo

Componentes do currículo		Ano/carga horária semanal (x 90 min.) (a)			
		7.º	8.º	9.º	Total do ciclo
Educação para a cidadania	Áreas curriculares disciplinares:				
	Língua Portuguesa.....	2,5	2,5	2,5	7,5
	Línguas Estrangeiras LE1; LE2.	2,5	2,5	2,5	7,5
	Ciências Sociais e Humanas..... História; Geografia.	2	2	2	6
	Matemática.....	2,5	2,5	2,5	7,5
	Ciências Físicas e Naturais..... Ciências Naturais; Físico-Química.	2	2	2,5	6,5
	Educação Artística Educação Visual.	1	1	-	2
	Formação Vocacional.....	8	9	11	14
	Técnicas de Dança (b) e (c).....	6	7	10	23
	Música.....	1	1	1	3
	Práticas Complementares de Dança (c) e (d).....	1	1	-	2
	Formação Pessoal e Social..	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(1,5)
	Educação Moral e Religiosa (e)				
Área curricular não disciplinar Formação Cívica	0,5	0,5	0,5	1,5	
<i>Total</i>	21 (21,5)	22 (22,5)	23,5 (24)	66,5 (68)	
<i>Máximo global</i>	21,5	22,5	24	68	
Actividades de enriquecimento (f).					

(a) A carga horária semanal refere-se a tempo útil de aula e está organizada em períodos de noventa minutos.

(b) Sob a designação de Técnicas de Dança incluem-se as seguintes técnicas: técnica de dança clássica, técnica de dança contemporânea e técnica de dança moderna, podendo os estabelecimentos de ensino artístico especializado, de acordo com o seu projecto pedagógico, desenvolver mais aprofundadamente uma das técnicas de dança, assegurando, contudo, o desenvolvimento das competências de base específicas das várias técnicas.

(c) Atendendo à natureza da disciplina, poderá ser leccionada por mais de um professor desde que tal não implique, no somatório dos horários dos professores da disciplina, mais do que as horas previstas para a leccionação da mesma.

(d) A carga horária semanal da disciplina de Práticas Complementares de Dança pode ser reduzida para 0,5 unidade lectiva, sendo o tempo lectivo remanescente gerido de forma flexível pela escola, dentro do mesmo período lectivo. Esta alteração deve constar do horário dos alunos e ser dada a conhecer aos encarregados de educação.

(e) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

(f) Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas.

ANEXO N.º 3

Curso Básico de Música

2.º ciclo

Componentes do currículo		Ano/carga horária semanal (x 90 min.)		
		(a)		
		5.º	6.º	Total do ciclo
Educação para a cidadania	Áreas curriculares disciplinares:			
	Línguas e Estudos Sociais.....	6	6	12
	Língua Portuguesa.....	3	3	6
	Língua Estrangeira; História e Geografia de Portugal.	3	3	6
	Matemática e Ciências.....	4,5	4,5	9
	Matemática.....	3	3	6
	Ciências da Natureza.....	1,5	1,5	3
	Educação Artística e Tecnológica.....	1	1	2
	Educação Visual e Tecnológica (b)			
	Formação Vocacional (c).....	3,5	3,5	7
	Formação Musical.....	1 (1,5)	1 (1,5)	2 (3)
	Instrumento.....	1	1	2
	Classes de Conjunto (d).....	1 (1,5)	1 (1,5)	2 (3)
	Educação Física.....	1,5	1,5	3
	Formação Pessoal e Social.....	Educação Moral e Religiosa (e)	(0,5)	(0,5)
Área curricular não disciplinar Formação Cívica		0,5	0,5	1
<i>Total</i>		17 (17,5)	17 (17,5)	34 (35)
<i>Máximo global</i>		17,5	17,5	35
Actividades de enriquecimento (f).				

(a) A carga horária semanal refere-se a tempo útil de aula e está organizada em períodos de noventa minutos, assumindo a sua distribuição por ano um carácter indicativo. Em situações justificadas, a escola poderá propor uma diferente organização da carga horária semanal dos alunos, devendo, contudo, respeitar os totais por área curricular e ciclo, assim como o máximo global indicado por ano de escolaridade.

(b) A leccionação de Educação Visual e Tecnológica estará a cargo de dois professores.

(c) A componente inclui, para além dos tempos lectivos mínimos constantes em cada disciplina, 0,5 unidade lectiva a ser integrada, em função do projecto da escola, na disciplina de Formação Musical ou na disciplina de Classe de Conjunto.

(d) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.

(e) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

(f) Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas.

ANEXO N.º 4

Curso Básico de Música

3.º ciclo

Componentes do currículo		Ano/carga horária semanal (x 90 min.)				
		(a)				
		7.º	8.º	9.º	Total do ciclo	
Educação para a cidadania	Áreas curriculares disciplinares:					
	Língua Portuguesa.....	2,5	2,5	2,5	7,5	
	Línguas Estrangeiras LE1; LE2.	2,5	2,5	2,5	7,5	
	Ciências Sociais e Humanas..... História; Geografia.	2	2	2	6	
	Matemática.....	2,5	2,5	2,5	7,5	
	Ciências Físicas e Naturais..... Ciências Naturais; Físico-Química.	2	2	2,5	6,5	
	Educação Artística Educação Visual.	1	1	-	2	
	Formação Vocacional (b)	3,5	3,5	3,5	10,5	
	Formação Musical.....	1(1,5)	1(1,5)	1(1,5)	3(4,5)	
	Instrumento.....	1	1	1	3	
	Classes de Conjunto (c).....	1(1,5)	1(1,5)	1(1,5)	3(4,5)	
	Educação Física.....	1,5	1,5	1,5	4,5	
	Formação Pessoal e Social..	Educação Moral e Religiosa (d)	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(1,5)
		Área curricular não disciplinar Formação Cívica	0,5	0,5	0,5	1,5
<i>Total</i>		18 (18,5)	18 (18,5)	17,5 (18)	53,5 (55)	
<i>Máximo global</i>		18,5	18,5	18	55	
Actividades de enriquecimento (e).						

(a) A carga horária semanal refere-se a tempo útil de aula e está organizada em períodos de noventa minutos.

(b) A componente inclui, para além dos tempos lectivos mínimos constantes em cada disciplina, 0,5 unidade lectiva que pode, em função do projecto de escola, ser integrada na disciplina de Formação Musical ou na disciplina de Classes de Conjunto.

(c) Sob a designação de Classes de Conjunto, incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.

(d) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

(e) Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas.

ANEXO N.º 5

Curso Básico de Canto Gregoriano

2.º ciclo

Componentes do currículo		Ano/carga horária semanal (x 90 min.)		
		(a)		
		5.º	6.º	Total do ciclo
Educação para a cidadania	Áreas curriculares disciplinares:			
	Línguas e Estudos Sociais.....	6	6	12
	Língua Portuguesa.....	3	3	6
	Língua Estrangeira; História e Geografia de Portugal.	3	3	6
	Matemática e Ciências.....	4,5	4,5	9
	Matemática.....	3	3	6
	Ciências da Natureza.....	1,5	1,5	3
	Educação Artística e Tecnológica.....	1	1	2
	Educação Visual e Tecnológica (b)			
	Formação Vocacional.....	3,5	3,5	7
	Formação Musical.....	1	1	2
	Prática Instrumental.....	0,5	0,5	1
	Classes de Conjunto (c).....	1,5	1,5	3
	Iniciação à Prática Vocal.....	0,5	0,5	1
	Educação Física.....	1,5	1,5	3
Formação Pessoal e Social...	Educação Moral e Religiosa (d)	(0,5)	(0,5)	(1)
	Área curricular não disciplinar Formação Cívica	0,5	0,5	1
	<i>Total</i>	17 (17,5)	17 (17,5)	34 (35)
	<i>Máximo global</i>	17,5	17,5	35
	Actividades de enriquecimento (e).			

(a) A carga horária semanal refere-se a tempo útil de aula e está organizada em períodos de noventa minutos, assumindo a sua distribuição por ano um carácter indicativo. Em situações justificadas, a escola poderá propor uma diferente organização da carga horária semanal dos alunos, devendo, contudo, respeitar os totais por área curricular e ciclo, assim como o máximo global indicado por ano de escolaridade.

(b) A leccionação de Educação Visual e Tecnológica estará a cargo de dois professores.

(c) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra e Coro Gregoriano.

(d) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

(e) Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas.

ANEXO N.º 6

Curso Básico de Canto Gregoriano

3.º ciclo

Componentes do currículo		Ano/carga horária semanal (x 90 min.)			
		(a)			
		7.º	8.º	9.º	Total do ciclo
Educação para a cidadania	Áreas curriculares disciplinares:				
	Língua Portuguesa.....	2,5	2,5	2,5	7,5
	Línguas Estrangeiras LE1; LE2.	2,5	2,5	2,5	7,5
	Ciências Sociais e Humanas..... História; Geografia.	2	2	2	6
	Matemática.....	2,5	2,5	2,5	7,5
	Ciências Físicas e Naturais..... Ciências Naturais; Físico-Química.	2	2	2,5	6,5
	Educação Artística Educação Visual.	1	1	-	2
	Formação Vocacional	3,5	3,5	3,5	10,5
	Formação Musical.....	1	1	1	3
	Prática Instrumental.....	0,5	0,5	0,5	1,5
	Classes de Conjunto (b).....	1,5	1,5	1,5	4,5
	Prática Vocal.....	0,5	0,5	0,5	1,5
	Educação Física.....	1,5	1,5	1,5	4,5
	Formação Pessoal e Social...	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(1,5)
	Educação Moral e Religiosa (c)				
Área curricular não disciplinar Formação Cívica	0,5	0,5	0,5	1,5	
<i>Total</i>	18 (18,5)	18 (18,5)	17,5 (18)	53,5 (55)	
<i>Máximo global</i>	18,5	18,5	18	55	
Actividades de enriquecimento (d).					

(a) A carga horária semanal refere-se a tempo útil de aula e está organizada em períodos de noventa minutos.

(b) Sob a designação de Classes de Conjunto, incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra e Coro Gregoriano.

(c) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

(d) Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas.